



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI MUNICIPAL Nº 113 /2009 de 09 de Março de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legalmente constituídos, aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 02, de 30 de abril de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 74, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses”.

Artigo 2º - Ficam convalidados todos os atos de contratação de pessoal efetuados com base na Lei Municipal nº 002/2001 e suas alterações, até a presente data.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponto Chique, 09 de Março de 2009.

JACKSON APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL